



ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

Integridade. Independência. Competência.

CIRCULAR Nº 72 /17

Lisboa, 19 de julho de 2017

Assunto: GAT 10 – Outros trabalhos de garantia de fiabilidade – Certificação de créditos considerados de cobrança duvidosa ou incobráveis nos termos do CIVA

Colegas,

Divulga-se, em anexo a esta Circular, o GAT 10 relativo aos trabalhos do ROC quando é contratado para emitir certificação sobre o cumprimento de requisitos para recuperação do IVA de créditos considerados de cobrança duvidosa ou incobráveis, nos termos dos artigos 78.º a 78.º-D do CIVA.

Estes modelos são aplicáveis a relatórios emitidos após a data da presente Circular.

Com os melhores cumprimentos,

Óscar Figueiredo
Vogal do Conselho Diretivo

GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 10

OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE

CERTIFICAÇÃO DE CRÉDITOS CONSIDERADOS DE COBRANÇA DUVIDOSA OU INCOBRÁVEIS NOS TERMOS DO CIVA

Introdução

1. Os artigos 78.º e 78.º-A a 78.º D, do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), dispõem sobre as condições para regularização do IVA quando existe mora ou incobrabilidade por parte do devedor e, no que se refere ao revisor oficial de contas (ROC), sobre as circunstâncias em que é necessária a sua intervenção e sobre que matérias certificar.
2. As disposições contidas nestes artigos no que à certificação do ROC diz respeito têm o seguinte âmbito de aplicação, consoante a data do vencimento dos créditos:
 - Para os créditos vencidos antes de 1 de janeiro de 2013, aplicam-se as disposições previstas nos números 7 a 10 do artigo 78.º do CIVA; e
 - Para os créditos vencidos após 1 de janeiro de 2013, aplicam-se as disposições dos artigos 78.º-A a 78.º-D do CIVA.
3. Para melhor entendimento das situações que o ROC deve certificar (e as que já não pode certificar por caducidade), apresentamos em anexo a este GAT uma ilustração das várias hipóteses em presença.
4. O número 9 do artigo 78.º dispõe que o ROC deve certificar:
 - (a) Relativamente aos créditos incobráveis referidos no número 7,
 - que se encontram verificados os requisitos legais para a dedução do imposto;
 - (b) Relativamente aos outros créditos referidos no número 8,
 - O valor global dos créditos;
 - O valor global do imposto a deduzir; e
 - A realização de diligências de cobrança por parte do credor e o insucesso, total ou parcial, de tais diligências.
5. Nestes casos a certificação deve ser efetuada por cada um dos períodos em que foi feita a regularização e até ao termo do prazo estabelecido para a entrega da declaração periódica ou até à data de entrega da mesma, quando esta ocorra fora do prazo.
6. Por sua vez, os números 1 e 3 do artigo 78.º-D dispõem que o ROC deve certificar:
 - A identificação da fatura relativa a cada crédito de cobrança duvidosa;
 - A identificação do adquirente;
 - O valor da fatura e o imposto liquidado;

GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 10

OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE CERTIFICAÇÃO DE CRÉDITOS CONSIDERADOS DE COBRANÇA DUVIDOSA OU INCOBRÁVEIS NOS TERMOS DO CIVA

- A realização de diligências de cobrança por parte do credor e o insucesso, total ou parcial, de tais diligências, bem como outros elementos que evidenciem a realização das operações em causa; e
 - Se os créditos forem considerados incobráveis, que se encontram verificados os requisitos legais para a dedução do imposto (nos termos do número 4 do artigo 78.º-A).
7. Neste caso a certificação é efetuada para cada um dos documentos e períodos a que se refere a regularização e até à entrega do correspondente pedido, sob pena de o pedido de autorização prévia não se considerar apresentado, devendo a certificação ser feita, no caso da regularização dos créditos não depender de pedido de autorização prévia, até ao termo do prazo estabelecido para a entrega da declaração periódica ou até à data de entrega da mesma, quando esta ocorra fora do prazo.
8. A aplicação destas disposições legais foi objeto de clarificação pela Autoridade Tributária e Aduaneira através do Ofício Circulado n.º 30161/2014, de 8 de julho de 2014, pelo que os ROC devem também atender ao conteúdo da comunicação constante deste Ofício.
9. Adicionalmente, os ROC devem ter em atenção as obrigações (incluindo os prazos) que têm quanto à confirmação prevista no número 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 172/2015, de 5 de Junho, que define o procedimento para apresentação do pedido de autorização prévia a que se refere o número 1 do artigo 78.º-A (apenas para créditos considerados de cobrança duvidosa).

Requisitos

10. A norma técnica relevante aplicável a este tipo de trabalho é a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade ISAE 3000 (Revista)¹ – Trabalhos de Garantia de Fiabilidade que Não Sejam Auditorias ou Revisões de Informação Financeira Histórica.
11. A aplicação desta Norma e dos seus requisitos, bem como o cumprimento do EOROC e do Código de Ética da OROC para a realização deste trabalho impõem que o ROC inclua no seu programa de trabalho os seguintes aspetos:
- 11.1 Sobre a aceitação do trabalho
- Os termos e condições do trabalho a executar devem ser objeto de um contrato escrito;
 - O trabalho só deve ser contratado se o ROC estiver em condições de garantir que as pessoas que executarem o trabalho têm coletivamente as competências profissionais necessárias nas circunstâncias.

11.2 Sobre a execução do trabalho

¹ Esta norma substitui a ISAE 3000, com o mesmo título, que consta do Manual das Normas Internacionais de Controlo de Qualidade, Auditoria, Revisão, Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados, Edição 2012, Parte II, traduzido pela OROC em setembro de 2013. A versão em Português desta norma está disponível na Área Reservada do sítio da OROC.

GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 10

OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE CERTIFICAÇÃO DE CRÉDITOS CONSIDERADOS DE COBRANÇA DUVIDOSA OU INCOBRÁVEIS NOS TERMOS DO CIVA

- A verificação de que as faturas relativas aos créditos considerados incobráveis ou de cobrança duvidosa têm os elementos exigíveis no número 5 do artigo 36.º do CIVA;
- A confirmação da identificação do devedor;
- A revisão dos cálculos referentes à determinação do IVA liquidado e da correção das taxas aplicáveis;
- Análise da documentação que confirme as diligências de cobrança efetuadas pelo credor, por exemplo, através de cartas, emails, consulta a advogados, serviços externos de cobranças, e outros meios considerados apropriados nas circunstâncias;
- No caso de créditos considerados incobráveis, análise dos processos judiciais e extrajudiciais em curso.

11.3 Sobre a documentação

- O ROC deve documentar todas as matérias que sejam significativas para proporcionar prova suficiente e apropriada que suporte as conclusões nas quais se baseia o relatório emitido.
- A documentação deve incluir um registo do raciocínio do ROC sobre todos os assuntos significativos que exijam o exercício de julgamento profissional e conclusões relacionadas.

Estrutura do relatório

12. O relatório do ROC sobre a certificação de créditos considerados incobráveis ou de cobrança duvidosa nos termos do CIVA deve ter a seguinte estrutura:

- (a) Título e destinatário;
- (b) Parágrafos introdutórios, com referência à disposição legal a cumprir, e identificação completa da Entidade que solicitou o trabalho;
- (c) Parágrafo das responsabilidades;
- (d) Parágrafos do âmbito descrevendo a natureza do trabalho realizado, as normas técnicas utilizadas e referindo que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do relatório;
- (e) Parágrafo da conclusão, confirmando o cumprimento das disposições legais aplicáveis quanto aos valores dos créditos e do IVA em causa, à adequada documentação que os suporta, e quanto à documentação que comprova as diligências de cobrança efetuadas;
- (f) Data, nome do ROC ou representante da SROC, e assinatura (incluir endereço profissional quando não conste noutro sítio do documento).

13. Apresentamos em Anexo a este GAT os seguintes modelos de relatório:

- Modelo 1 – Certificação de créditos considerados de cobrança duvidosa (números 7, 9 e 10 do artigo 78.º, e números 1 e 2 do artigo 78.º-D do CIVA);
- Modelo 2 – Certificação de créditos considerados incobráveis (números 7, 9 e 10 do artigo 78.º, e número 3 do artigo 78.º-D do CIVA); e

GUIA DE APLICAÇÃO TÉCNICA N.º 10

OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE CERTIFICAÇÃO DE CRÉDITOS CONSIDERADOS DE COBRANÇA DUVIDOSA OU INCOBRÁVEIS NOS TERMOS DO CIVA

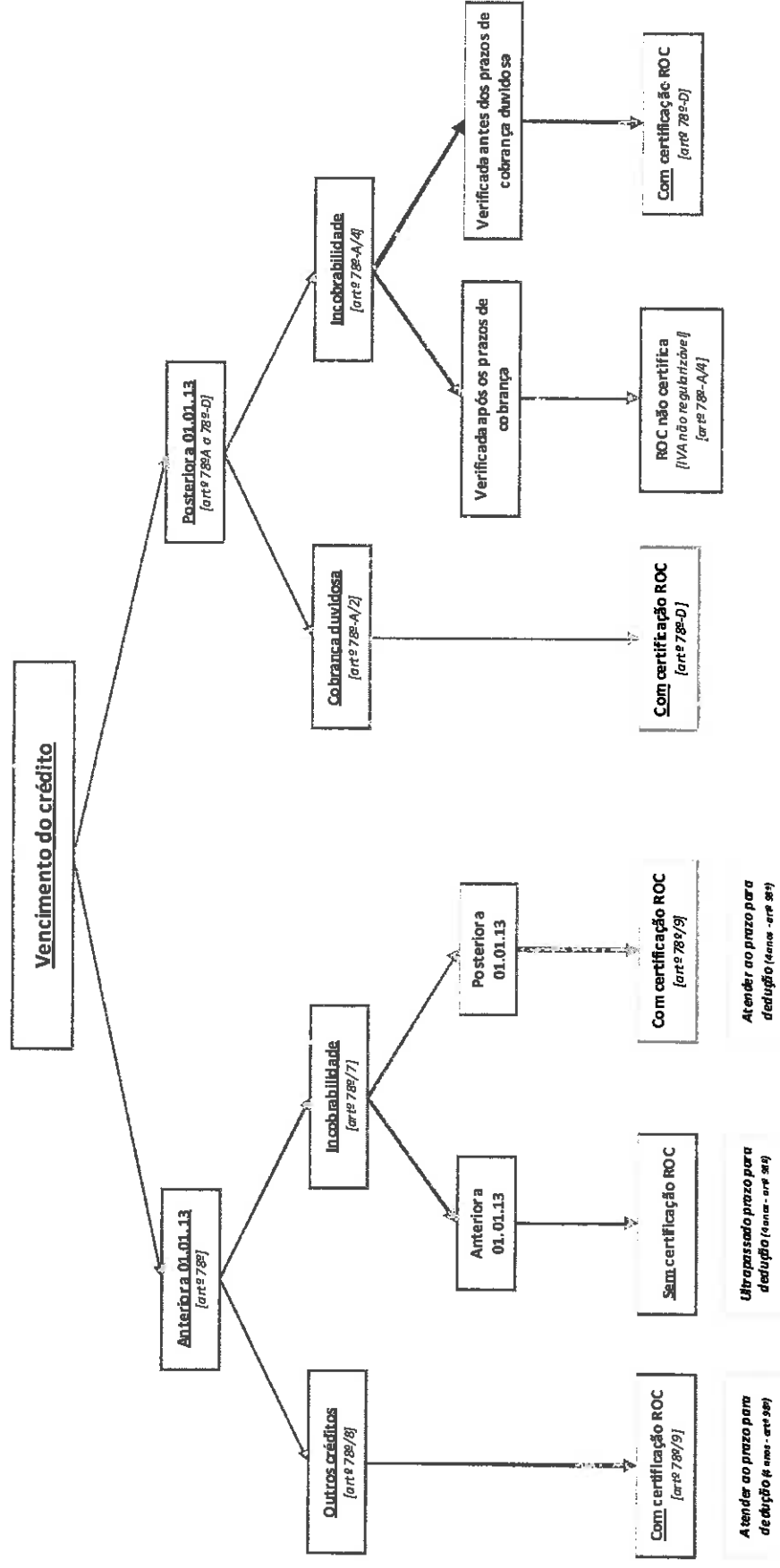
- Modelo 3 – Certificação de outros créditos (número 8 a 10 do artigo 78.º).

Vigência

14. Estes modelos são aplicáveis a trabalhos de certificação de créditos de cobrança duvidosa e de créditos incobráveis relatados a partir desta data.
15. Fica revogada a DRA 810 – Certificação de Créditos Incobráveis e de Dedução de IVA.

Lisboa, 19 de julho de 2017

CRÉDITOS DE COBRANÇA DUVIDOSA E CRÉDITOS INCOBRÁVEIS - REGULARIZAÇÃO IVA
RESUMO OFÍCIO CIRCULADO N.º 30161/2014



OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE
CERTIFICAÇÃO DE CRÉDITOS CONSIDERADOS DE COBRANÇA DUVIDOSA OU
INCOBRÁVEIS NOS TERMOS DO CIVA

MODELO 1 – CRÉDITOS CONSIDERADOS DE COBRANÇA DUVIDOSA

**Certificação de créditos considerados de cobrança duvidosa nos termos do
Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA)**

Ao (a) de (b)

Introdução

Nos termos dos...(c) , os sujeitos passivos podem deduzir o imposto respeitante a créditos considerados de cobrança duvidosa, nas condições previstas no referido Código, exigindo-se que determinados elementos relativos a esses créditos e as diligências de cobrança efetuadas sejam objeto de certificação por revisor oficial de contas.

A presente certificação respeita aos créditos vencidos conforme lista anexa, detidos por (b), com sede em , número de pessoa coletiva , e registada na Conservatória do Registo Comercial de sob o mesmo número.

Responsabilidades

O.... (a) é responsável pela preparação e disponibilização da lista dos créditos vencidos para recuperação do IVA objeto da presente certificação, e dos documentos que suportam a sua elegibilidade para esse fim e da prova que sustenta a realização de diligências de cobrança nos termos das disposições legais acima referidas.

A nossa responsabilidade consiste em executar os procedimentos descritos na secção Âmbito abaixo e expressar uma conclusão profissional e independente sobre se os créditos considerados de cobrança duvidosa constantes da lista anexa cumprem os requisitos e condições previstos nas disposições legais acima referidas.

Âmbito

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade que Não Sejam Auditorias ou Revisões de Informação Financeira Histórica – ISAE 3000 (Revista), e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter garantia razoável de fiabilidade sobre se os créditos considerados de cobrança duvidosa constantes da lista anexa cumprem os requisitos e condições previstos no...(c).

Os trabalhos que executamos limitaram-se à verificação do seguinte:

- (a) Da elegibilidade dos créditos considerados de cobrança duvidosa constantes da lista anexa para efeitos de recuperação do IVA;
- (b) Da documentação de suporte dos referidos créditos;
- (c) Da existência de prova quanto à realização de diligências de cobrança sobre estes créditos e do insucesso de tais diligências; e
- (d) De outros elementos que evidenciem a realização das operações em causa.

**OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE
CERTIFICAÇÃO DE CRÉDITOS CONSIDERADOS DE COBRANÇA DUVIDOSA OU
INCOBRÁVEIS NOS TERMOS DO CIVA**

MODELO 1 – CRÉDITOS CONSIDERADOS DE COBRANÇA DUVIDOSA

Aplicamos a Norma Internacional de Controlo de Qualidade ISQC 1 e, consequentemente, mantemos um sistema de controlo de qualidade abrangente que inclui políticas e procedimentos documentados sobre o cumprimento de requisitos éticos, normas profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão desta certificação.

Conclusão

Com base no trabalho efetuado, certificamos que:

- (a) Os créditos considerados de cobrança duvidosa constantes da lista anexa cumprem as condições de elegibilidade previstas nos... (c) .
- (b) O valor global destes créditos, IVA incluído, totaliza euros;
- (c) O valor do IVA a deduzir relativo a estes créditos totaliza euros; e
- (d) A sociedade/entidade mantém documentação que confirma que realizou, sem sucesso, as diligências que considerou adequadas nas circunstâncias para a cobrança desses créditos, incluindo as diligências de cobrança por via judicial.

Restrições de uso e distribuição

Este relatório foi preparado unicamente para dar cumprimento ao ... (c) e para a finalidade nele expressa não devendo ser utilizado, nem distribuído a terceiros, para qualquer outro fim.

Data, nome do ROC ou representante da SROC, e assinatura (incluir endereço profissional quando não conste noutro sítio do documento)

Referências

- (a) Identificar concretamente o órgão de gestão, por exemplo, "Ao Conselho de Administração" ou "À Gerência".
- (b) Nome da Sociedade ou Entidade.
- (c) Indicar, consoante o caso, os números dos artigos 78.ºA a 78.ºD do Código do IVA aplicáveis.

OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE
CERTIFICAÇÃO DE CRÉDITOS CONSIDERADOS DE COBRANÇA DUVIDOSA OU
INCOBRÁVEIS NOS TERMOS DO CIVA

MODELO 2 – CRÉDITOS CONSIDERADOS INCOBRÁVEIS

**Certificação de créditos considerados incobráveis nos termos do Código do
Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA)**

Ao (a) de (b)

Introdução

Nos termos dos...(c), os sujeitos passivos podem deduzir o imposto respeitante a créditos considerados incobráveis, nas condições previstas no referido Código, exigindo-se que os requisitos legais para a dedução do imposto relativos a esses créditos sejam verificados e objeto de certificação por revisor oficial de contas.

A presente certificação respeita aos créditos vencidos conforme lista anexa, detidos por (b) ..., com sede em , número de pessoa coletiva , e registada na Conservatória do Registo Comercial de sob o mesmo número.

Responsabilidades

O...(a) é responsável pela preparação e disponibilização da lista dos créditos vencidos para recuperação do IVA objeto da presente certificação, e dos documentos que suportam a sua elegibilidade para esse fim e da prova que sustenta a realização de diligências de cobrança nos termos das disposições legais acima referidas.

A nossa responsabilidade consiste em executar os procedimentos descritos na secção Âmbito abaixo e expressar uma conclusão profissional e independente sobre se os créditos considerados incobráveis constantes da lista anexa cumprem os requisitos previstos nas disposições legais acima referidas.

Âmbito

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade que Não Sejam Auditorias ou Revisões de Informação Financeira Histórica – ISAE 3000 (Revista), e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter garantia razoável de fiabilidade sobre se os créditos considerados incobráveis constantes da lista anexa cumprem os requisitos e condições previstos no...(c).

Os trabalhos que executamos limitam-se à verificação do seguinte:

- (a) Da elegibilidade dos créditos considerados incobráveis constantes da lista anexa para efeitos de recuperação do IVA;
- (b) Da documentação de suporte dos referidos créditos; e
- (c) Análise do processo...(d)

Aplicamos a Norma Internacional de Controlo de Qualidade ISQC 1 e, consequentemente, mantemos um sistema de controlo de qualidade abrangente que inclui políticas e procedimentos

**OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE
CERTIFICAÇÃO DE CRÉDITOS CONSIDERADOS DE COBRANÇA DUVIDOSA OU
INCOBRÁVEIS NOS TERMOS DO CIVA**

MODELO 2 – CRÉDITOS CONSIDERADOS INCOBRÁVEIS

documentados sobre o cumprimento de requisitos éticos, normas profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão desta certificação.

Conclusão

Com base no trabalho efetuado, certificamos que:

- (a) Encontram-se verificados os requisitos legais, previstos na(s) alínea(s)... (e) do Código do IVA para a dedução do imposto respeitante aos referidos créditos, considerados incobráveis no âmbito do(s) processo(s) anteriormente referido.
- (b) O valor global destes créditos, IVA incluído, totaliza euros; e
- (c) O valor do IVA a deduzir relativo a estes créditos totaliza euros.
- (d) A sociedade/entidade mantém documentação que confirma que realizou, sem sucesso, as diligências que considerou adequadas nas circunstâncias para a cobrança desses créditos, incluindo as diligências de cobrança por via judicial.

Restrições de uso e distribuição

Este relatório foi preparado unicamente para dar cumprimento ao ...(c) e para a finalidade nele expressa não devendo ser utilizado, nem distribuído a terceiros, para qualquer outro fim.

Data, nome do ROC ou representante da SROC, e assinatura (incluir endereço profissional quando não conste noutro sítio do documento)

Referências

- (a) Identificar concretamente o órgão de gestão, por exemplo, "Ao Conselho de Administração" ou "À Gerência".
- (b) Nome da Sociedade ou Entidade
- (c) Indicar, consoante o caso, os números do artigo 78.º ou dos artigos 78.ºA a 78.ºD do Código do IVA aplicáveis.
- (d) Indicar o(s) tipo(s) de processo(s) em que a entidade se envolveu conforme elencados no número 7 do artigo 78º do CIVA ou no número 4 do artigo 78º do CIVA ("processo de execução", "processo de insolvência", "processo especial de revitalização" ou "nos termos do Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial".
- (e) Indicar a(s) alínea(s) apropriadas do numero 7 do artigo 78.º ou do numero 4 do artigo 78.º-A do Código do IVA

OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE
CERTIFICAÇÃO DE CRÉDITOS CONSIDERADOS DE COBRANÇA DUVIDOSA OU
INCOBRÁVEIS NOS TERMOS DO CIVA

MODELO 3 – OUTROS CRÉDITOS

**Certificação de outros créditos para efeitos de dedução do IVA nos termos do
Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA)**

Ao (a) de (b)

Introdução

Nos termos do número 8 do artigo 78.º do CIVA, os sujeitos passivos podem deduzir o imposto respeitante a créditos nas condições nele enunciadas, exigindo-se que os requisitos legais para a dedução do imposto relativos a esses créditos sejam verificados e objeto de certificação por revisor oficial de contas.

A presente certificação respeita aos créditos conforme lista anexa, detidos por (b) ..., com sede em, número de pessoa coletiva, e registada na Conservatória do Registo Comercial de sob o mesmo número, e resumem-se como segue (c):

- (a)euros, incluindo um valor global de IVA a deduzir de.....euros, na condição em que o valor do crédito não é superior a 750 euros (IVA incluído), está em mora há mais de seis meses, e o devedor é particular ou é sujeito passivo que realiza exclusivamente operações isentas que não conferem direito a dedução;
- (b)euros, incluindo um valor global de IVA a deduzir de.....euros, na condição em que os créditos são superiores a 750 euros e inferiores a 8.000 euros (IVA incluído) e o devedor, sendo um particular ou um sujeito passivo que realiza exclusivamente operações isentas que não conferem direito a dedução, consta do registo informático de execuções como executado contra quem foi movido processo de execução anterior entretanto suspenso por não terem sido encontrados bens penhoráveis;
- (c)euros, incluindo um valor global de IVA a deduzir de.....euros, na condição em que os créditos são superiores a 750 euros e inferiores a 8.000 euros (IVA incluído), houve aposição de fórmula executória em processo de injunção ou reconhecimento em ação de condenação e o devedor é particular ou sujeito passivo que realiza exclusivamente operações isentas que não conferem direito a dedução;
- (d)euros, incluindo um valor global de IVA a deduzir de.....euros, na condição em que os créditos são inferiores a 6.000 euros (IVA incluído), sendo deles devedor sujeito passivo com direito a dedução e tenham sido reconhecidos em ação de condenação, ou reclamados em processo de execução, e o devedor foi citado editalmente;
- (e)euros, incluindo um valor global de IVA a deduzir de.....euros, na condição em que os créditos são superiores a 750 euros e inferiores a 8.000 euros (IVA incluído) e o devedor, sendo um particular ou um sujeito passivo que realiza exclusivamente operações isentas que não conferem direito a dedução, consta da lista de acesso público de execuções extintas por pagamento parcial ou por não terem sido encontrados bens penhoráveis.

OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE
CERTIFICAÇÃO DE CRÉDITOS CONSIDERADOS DE COBRANÇA DUVIDOSA OU
INCOBRÁVEIS NOS TERMOS DO CIVA

MODELO 3 – OUTROS CRÉDITOS

Responsabilidades

O...(a) é responsável pela preparação e disponibilização da lista dos créditos vencidos para recuperação do IVA objeto da presente certificação, e dos documentos que suportam a sua elegibilidade para esse fim e da prova que sustenta a realização de diligências de cobrança nos termos das disposições legais acima referidas.

A nossa responsabilidade consiste em executar os procedimentos descritos na secção Âmbito abaixo e expressar uma conclusão profissional e independente sobre se os créditos constantes da lista anexa cumprem os requisitos previstos na disposição legal acima referida.

Âmbito

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade que Não Sejam Auditorias ou Revisões de Informação Financeira Histórica – ISAE 3000 (Revista), e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter garantia razoável de fiabilidade sobre se os créditos considerados incobráveis constantes da lista anexa cumprem os requisitos e condições previstos no...(c).

Os trabalhos que executamos limitam-se à verificação do seguinte:

- (a) Da elegibilidade dos créditos constantes da lista anexa para efeitos de recuperação do IVA;
- (b) Da documentação de suporte dos referidos créditos; e
- (c) Da existência de prova quanto à realização de diligências de cobrança sobre estes créditos e do insucesso de tais diligências.

Aplicamos a Norma Internacional de Controlo de Qualidade ISQC 1 e, consequentemente, mantemos um sistema de controlo de qualidade abrangente que inclui políticas e procedimentos documentados sobre o cumprimento de requisitos éticos, normas profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão desta certificação.

Conclusão

Com base no trabalho efetuado, certificamos que:

- (a) Os créditos constantes da lista anexa cumprem as condições de elegibilidade previstas nas alíneas...(c) do número 8 do artigo 78.º do CIVA .
- (b) O valor global destes créditos, IVA incluído, totaliza euros;
- (c) O valor do IVA a deduzir relativo a estes créditos totaliza euros; e
- (e) A sociedade/entidade mantém documentação que confirma que realizou, sem sucesso, as diligências que considerou adequadas nas circunstâncias para a cobrança desses créditos, incluindo as diligências de cobrança por via judicial.

**OUTROS TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE
CERTIFICAÇÃO DE CRÉDITOS CONSIDERADOS DE COBRANÇA DUVIDOSA OU
INCOBRÁVEIS NOS TERMOS DO CIVA**

MODELO 3 – OUTROS CRÉDITOS

Restrições de uso e distribuição

Este relatório foi preparado unicamente para dar cumprimento ao ... (c) e para a finalidade nele expressa não devendo ser utilizado, nem distribuído a terceiros, para qualquer outro fim.

Data, nome do ROC ou representante da SROC, e assinatura (incluir endereço profissional quando não conste noutro sítio do documento)

Referências

- (a) Identificar concretamente o órgão de gestão, por exemplo, "Ao Conselho de Administração" ou "À Gerência".
- (b) Nome da Sociedade ou Entidade
- (c) Indicar apenas a(s) alínea(s) aplicável no caso concreto